

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

1944  
LEI Nº 288.

Costa Rica, 24 de Maio de 1.994

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 194, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 194, de 09 de Setembro de 1.991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

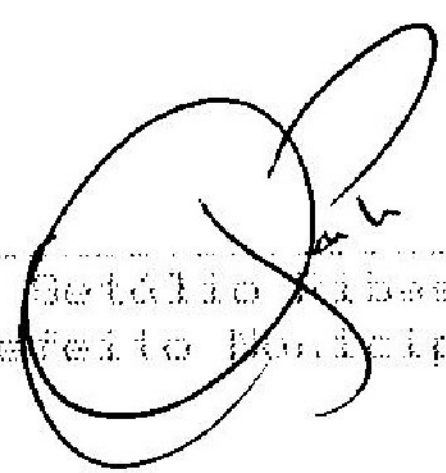
- I - DO GOVERNO
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social
  - e) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde (FNS) de nossa cidade.
- II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
  - a) 01 (um) representante do Hospital Municipal;
  - b) 01 (um) representante da Clínica Santa Rita de Cássia.
- III - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
  - a) 02 (dois) representantes.
- IV - DOS USUÁRIOS
  - a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;
  - b) 01 (um) representante da Pastoral de Saúde;
  - c) 01 (um) representante do Rotary Clube;
  - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

- e) Si (um) representante da Associação Comercial;
- f) Si (um) representante da Associação dos servidores da Prefeitura Municipal de Costa Rica;
- g) Si (um) representante do Sindicato Rural de Costa Rica;
- h) Si (um) representante da Nação de Costa Rica;
- i) Si (um) representante da Pastoral da Criança de nossa cidade.

Art. 2º - Ficam anulados os demais atos contrários na Lei nº 194, de 29 de Setembro de 1971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

24 de Maio de 1994.

  
Getúlio Alves  
Prefeito Municipal